



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Capitão Silvino Xavier, s/nº Centro Cacimba de Areia – PB

DECRETO Nº 29/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e ainda considerando o disposto na Lei Municipal nº 351/2013, de 04 de Julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário e de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de colaborar nas questões relativas à política da pessoa idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo destinado a:

- I - exercer, em âmbito municipal, as atribuições previstas no disposto na Lei Municipal nº 351/2013, de 04 de Julho de 2013,
- II - prestar assessoramento as entidades, unidades que ofertam serviços e atendimentos a pessoa idosa, sem violar a sua autonomia legal;

III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre a situação do idoso em Cacimba de Areia; e

V - manifestar-se sobre as questões demandadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa submeterá à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social sua proposta de regimento interno e suas alterações posteriores.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é integrado por cinco membros, observada a seguinte composição:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II – representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou associação de aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 2º O regulamento do processo seletivo público das entidades será elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho.

§ 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil organizada será de quatro anos, sendo facultada sua recondução ou eleição.

§ 5º As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar representantes que já tenham representado outras entidades em mandatos anteriores.

§ 6º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As entidades da sociedade civil organizada poderão indicar novo conselheiro e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e do suplente.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, os conselheiros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 5º As entidades representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não poderão receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º No expediente de convocação das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará o horário de início e o horário-limite de término da reunião.

§ 2º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a duas horas, será estabelecido um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão se reunir presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 06 de Julho de 2020.



PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional